



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000423/2025
Processo: 11085-00 2025
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento da função de conselheiro(a) municipal de direitos como de relevante interesse público no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 423/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 423/2025, que ***"Dispõe sobre o reconhecimento da função de conselheiro(a) municipal de direitos como de relevante interesse público no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, manifesta em sua justifica tendo como finalidade reconhecer oficialmente a função exercida pelos(as) conselheiros(as) municipais de direitos como de relevante interesse público, valorizando o exercício voluntário e essencial desses cidadãos na gestão das políticas públicas locais. A proposta está em consonância com o artigo 198,



inciso III, da Constituição Federal, que consagra a participação da comunidade como diretriz fundamental da administração pública, e com o princípio da gestão democrática previsto na Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora. Os conselhos municipais de direitos são instrumentos de democracia participativa, por meio dos quais a população intervém nas decisões relativas às políticas públicas em áreas como saúde, educação, assistência social, direitos humanos, meio ambiente, cultura, entre outras. O projeto busca fortalecer o papel dos conselheiros de direitos, assegurando o reconhecimento de sua função como de relevante interesse público, sem criar obrigações ou despesas para o Município, preservando, assim, a competência administrativa do Poder Executivo e evitando qualquer vício de iniciativa. Trata-se, portanto, de uma lei de valorização da cidadania e do controle social, que reconhece o engajamento voluntário dos cidadãos e contribui para o aprimoramento da gestão pública participativa em Juiz de Fora.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 423/2025, que **"Dispõe sobre o reconhecimento da função de conselheiro(a) municipal de direitos como de relevante interesse público no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 1º de dezembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

